



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 234, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Altera Lei Complementar n°174/2022
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1°- O artigo 11 da Lei Complementar Municipal n° 174/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

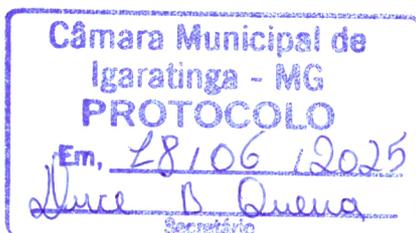
“Art.11- Os cargos de provimentos em comissão, de livre nomeação e exoneração de recrutamento amplo e ou restrito, não geram direito ao recebimento de horas extras, e terão jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvado os cargos de Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Procurador do Município e Subsecretários Municipais, os quais terão dedicação integral, e, o cargo de chefe de departamento de previdência, que terá jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Único: Todos os cargos criados pelo art. 3° desta Lei Complementar, terão reajustes definidos na mesma época e nos mesmos percentuais aplicados aos de secretários.”

Art.2°- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 18 de junho de 2025.




Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal